

## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

### Contrato de Concessão de Uso de Imóvel nº 94/2021

Ref.: Concorrência nº 01/2021

Processo Administrativo nº 8.333/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, outro lado a empresa **Matheus Juan Rosa Fantinel EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.319.312/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pedro Carvalho Pedroso, nº 400, São Sepé/RS, neste ato representado por seu sócio, Senhor **Matheus Juan Rosa Fantinel**, doravante denominado CONCESSIO-NÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 2.503, de 16/12/2002 e o Decreto Estadual nº 39.905 de 30/12/1999, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de (1) um módulo empresarial pertencente à CONCEDENTE, situado junto a Incubadora Empresarial de São Sepé, neste Município, tal como descrito na cláusula seguinte, para que a CONCESSIONÁRIA possa ali instalar uma indústria no ramo de fabricação de artefatos de concreto.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente concessão constitui-se no módulo nº 9, localizado junto a Incubadora Empresarial do Município de São Sepé, RS, sita à Av. Júlio Vargas, Bairro Londero, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A concessionária pagará uma taxa mensal de R\$ 250,00 (duzentos reais), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 5 (cinco) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela concessionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Cláusula sexta. A concessionária é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01(um) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

Cláusula oitava. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.

Cláusula nona. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919 \$ 1×



## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima. À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a concessão, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
- b) prestar informações inexatas:
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
  - d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

Cláusula vigésima. Ao final da concessão, ou do seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

ASA.

2



## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula vigésima primeira. Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula vigésima segunda. Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de concessão de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

Cláusula vigésima terceira. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula vigésima quarta. Ficam sob inteira responsabilidade da CONCES-SIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima quinta. Responsabiliza-se ainda a CONCESSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

Cláusula vigésima sexta. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

Cláusula vigésima sétima. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula vigésima oitava. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

10-



Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919

## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em 7 de dezembro de 2021

João Luiz dos Santos Vargas Prefeito Municipal

refeito Municipa Contratante Matheus Juan Rosa Fantinel
Matheus Juan Rosa Fantinel EPP
Contratada

Testemunhas:

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919